



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.266 DE 31 DE AGOSTO DE 2026  
(Projeto de Lei nº 057/2026, de autoria do Vereador Isaias Tavares)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ariranha, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Violência no Ambiente Digital contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal tem por finalidade promover a conscientização da sociedade acerca dos riscos da violência praticada no ambiente digital contra crianças e adolescentes, estimulando ações educativas voltadas à prevenção, orientação, proteção e uso seguro das tecnologias digitais.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I – promover a conscientização sobre os riscos da violência no ambiente digital;

II – incentivar a utilização segura, ética e responsável da internet, das redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e demais plataformas digitais;

III – orientar pais, responsáveis, educadores e estudantes sobre medidas preventivas relacionadas ao cyberbullying, aliciamento virtual, exploração sexual, exposição indevida de dados pessoais, golpes eletrônicos, desafios perigosos e demais formas de violência digital;

IV – incentivar a divulgação dos canais oficiais de denúncia e dos mecanismos de proteção às crianças e aos adolescentes;

V – estimular a cultura da cidadania digital, da convivência respeitosa e da proteção à saúde mental.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações educativas, informativas e de conscientização, tais como palestras, seminários, campanhas, oficinas, debates, distribuição de material informativo e demais atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei diretamente ou mediante parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, universidades, forças de segurança, Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil e demais instituições afins.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá ocorrer mediante integração com programas, campanhas e atividades já existentes.

Art. 7º As disposições desta Lei possuem caráter exclusivamente educativo, orientativo e preventivo, não implicando criação de órgãos, cargos, funções, atribuições específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO